



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

**“Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino e da Citricultura”

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@camaramontenegro.rs.gov.br](mailto:camara@camaramontenegro.rs.gov.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer n.º: 053/2018

Processo n.º: 158 – PE 043/2018

Assunto: Regime Jurídico

### PARECER

O projeto de lei complementar nº 043/2018, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por objetivo alterar a redação do § 1º do artigo 92 e do *caput* do artigo 101 da Lei Complementar nº 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Com a nova redação do § 1º do artigo 92, o servidor terá o direito de converter o prêmio assiduidade em licença remunerada em períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias, com consequente geração de economia aos cofres públicos, segundo informa a mensagem justificativa, na medida em que muitos servidores optam por receber o referido prêmio ao final de sua vida funcional. Esclarece, ainda, que atualmente o período mínimo é de 30 (trinta) dias, o que torna pouco atrativo ao servidor, bem como à Administração Pública, haja vista que o afastamento do servidor prejudica a prestação de serviços públicos fundamentais. Por outro lado, a alteração do *caput* do artigo 101 permitirá ao servidor parcelar suas férias em até três períodos, sendo que um deles nunca poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias, estabelecendo simetria com a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Analizada a matéria, os membros da CGP, por três votos, deliberaram recomendar a sua aprovação, condicionando sua votação à remessa, por parte do Executivo Municipal, de estimativa de impacto orçamentário e financeiro da despesa a ser criada, como a existência de margem de expansão do percentual das despesas com pessoal do Executivo, em cumprimento disposto no artigo 169 da Constituição Federal, e dos artigos 15 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Sala de reuniões, 15 de maio de 2018.

Ver. Joel Kerber  
PP

Ver. Erico Fernando Velten – PDT  
Presidente

Ver. Neri de Mello Pena  
PTB

ALS